

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bx345nal SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/11/2023 Projeto de lei nº 2216/2023 Protocolo nº 13205/2023 Processo nº 3904/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

PROIBE NO ESTADO DO MATO GROSSO COBRANÇA DIFERENCIADA DE MENSALIDADE ESCOLAR NA REDE PRIVADA DE ENSINO PARA ALUNOS COM AUTISMO, TDHA (TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO HIPERATIVIDADE) E TOD (TRANSTORNO OPOSITIVO DESAFIADOR).

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida cobrança diferenciada de mensalidade escolar na rede privada de ensino para alunos com Autismo, TDHA (Transtorno de Déficit de Atenção Hiperatividade) e TOD (Transtorno Opositivo Desafiador) no Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. Os estudantes previstos no caput terão direitos aos mesmos descontos concedidos aos demais alunos.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita os estabelecimentos às seguintes penalidades:

I - Na hipótese de primeira incidência será aplicada multa no valor de 50 UPF/MT (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Mato Grosso);

II - Em caso de reincidência, a multa referida no inciso I será aplicada em dobro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pelo prazo de 05 (cinco) dias.

III - Na hipótese de terceira recidiva, o estabelecimento poderá ser interditado ou ter suspensa a inscrição estadual, até que sejam promovidas as adequações necessárias ao cumprimento desta Lei.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Presente propositura tem por finalidade repudiar tais atos discriminatórios contra crianças e famílias que necessitam de nosso incondicional apoio. Recentemente acompanhamos em mídia nacional no Jornal O Dia que publicou uma denúncia feita ao Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) contra uma escola particular na Taquara, Zona Oeste do Rio, onde as responsáveis alegam que houve discriminação por parte do colégio após a unidade suspender o desconto de 40% na mensalidade dos alunos com um tipo de transtorno sob a alegação de que os estudantes requeriam atenção especial da escola (<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2023/11/6739684-maes-fazem-denuncias-ao-mprj-sobre-discriminacao-d-e-escola-contra-alunos-com-autismo-tdah-e-tod.html>).

A Constituição Federal em seu artigo 205 estabelece que **“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”**. (Constituição Federal Brasileira de 1988).

Todo desenvolvimento e evolução em que consiste nossa espécie, depende, da educação, tamanha sua importância, foi dada como direito, direito este que faz parte de um conjunto de direitos chamados direitos sociais, que têm como razão principal a igualdade entre as pessoas, ou seja, todos temos os mesmos direitos garantidos.

A partir de janeiro de 2016 entrou em vigor a lei nº 13.146/15, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Ou Estatuto da Pessoa com Deficiência. A referida lei promove a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e garante o seu direito à educação, sem qualquer forma de discriminação.

Mas, infelizmente, algumas escolas particulares estão descumprindo essa norma e cobrando a matrícula ou a mensalidade com valor maior nos casos envolvendo alunos com alguma deficiência.

Essa atitude é proibida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, pois em seu artigo 27 assim diz:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Ou seja, se uma escola particular decidir cobrar mais caro por conta da deficiência apresentada pelo aluno, deverá ser penalizada nos termos do artigo 88 da lei.

Por esses motivos, requiro aos nobres parlamentares o auxílio na aprovação desta proposição.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Novembro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual